

Decreto de nº 1.435 - Poderá ser feita a substituição da Lei nº 1.124, de 15 de dezembro de 1989.

LEI no. 1.435, de 29 de abril de 1997

Altera a Lei no. 1.124, de 15 de dezembro de 1989.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os incisos I e II do artigo 1º. da Lei Municipal no. 1.124, de 15 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - Artigo 2º - Os serviços de limpeza e conservação dos jazigos poderão ser realizados por quaisquer pessoas autorizadas pelo concessionário.

II - Artigo 21 - Os serviços a seguir descritos, poderão ser realizados mediante competente processo licitatório:

- I - Construção de jazigos, lâpides e mausoléus;
- II - construção e reforma de nichos e baldumes;
- III - cobertura de sepulturas;
- IV - construção e fechamento de gavetas;
- V - entrada e remoção de ossos;
- VI - sepultamento;
- VII - outros necessários ao perfeito funcionamento da Necrópole.

Parágrafo 1º. - O contrato de prestação de serviços, a título de permissão de uso, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo 2º. - Os preços licitados serão corrigidos, semestralmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que vier a substituí-lo."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor

QPMC-51/97



Prefeitura do Município de Campo Largo Paulista

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
em especial os incisos I e II do artigo 1º, da Lei no. 1.124, de
15 de dezembro de 1.989.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração
desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de
abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues
Diretor